CARTORIO DE 1º OFICIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 111, Centro Rio Largo - AL
cartorio1oficiodeimoveisrl@gmail.com - CNPJ: 59.276.566/0001-93 (82) 99373-7896 / (82) 99193-6506

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 1º Ofício Renan Ribeiro Vieira Oficial Ingrid Myckaelle dos Santos Pinto Oficial Substituta Av. Presidente Getúlio Vargas, 111 Centro - Rio Largo - Alagoas

ANOTAÇÕES DO ATO

Averbacao de Ordem Nº 15 do Registro Nº 345 Livro A- - Protocolo: 10045 de 08/07/2025

Protocolo sob Nº 10.045, em 15/07/2025. Certifico que foi Registrado no Livro A/32, fls. 116 á 151, nº AV-15-345 - **1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS. CNPJ Nº 19.028.287/0001-96. Conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária registrada no livro A/21, fls. 195 á 199, nº AV-11-345 em data de 08 de maio de 2023.** O referido é verdade, dou fé. Rio Largo, 15 de Julho de 2025. Renan Ribeiro Vieira - Oficial de Registro / Ingrid Myckaelle Dos Santos Pinto – Substituta.

Rio Largo - AL, 15 de julho de 2025

Ingrid Myckaelle dos Santos Pinto
Oficial Substituta

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom
AFX85565-KUNJ
15/07/2025 11:12
Doc. Solicitante: **.***8.287/0001-96
Confira os Dados em:
https://selo.tjal.jus.br

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Mickaella dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

(1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Pedro Vieira
Ingrid Mickaella Gomes Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS

O CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa ou Multifederada, inscrito no CNPJ sob o nº 19.028.287/0001-96, com sede atual na Av. Presidente Fernando Affonso Collor de Mello, s/n, Conj. Bandeirantes, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000 , por intermédio dos Municípios Consorciados, quais sejam, Barra de Santo Antônio, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba, de comum acordo, aprovado e deliberado em Assembleia Geral, no dia 07 de fevereiro de 2022, firmam a PRIMEIRA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS, fundado em 10 DE OUTUBRO DE 2011, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS-CONMETRO**, regido na forma disposta no art. 241, da CF/88, art. 41, IV, do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), Lei Federal nº 11.107/05, Decreto n° 6.017/2007, que regulamenta a Lei n° 11.107/05, e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas, as quais espelharão no Estatuto da Entidade.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 1ª - O Consórcio Público será denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS-CONMETRO**, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa ou Multifederada, integrando, nos termos da Lei, da Administração Indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único - O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07 e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 2ª- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS-CONMETRO tem por objetivos a união dos municípios localizados da região metropolitana do Estado de Alagoas para o desenvolvimento regional, buscando formas de articulação intermunicipal com objetivo de integração, visando o fortalecimento de ações compartilhadas para Resíduos Sólidos e Meio ambiente, Saneamento, Trabalho e Ação Social, Agricultura, Abastecimento, Habitação, Saúde, Comércio, Industria, Turismo, Infraestrutura, Transporte, Educação, Segurança, energia e iluminação pública, Cultura e Esporte nos municípios consorciados, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Parágrafo único. O Consórcio observará as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 1º Ofício
Renan Ribeiro Vieira
Ingrid Medeiros dos Santos Pinto
Substituta
Rio Largo - Alagoas

CLÁUSULA 3ª- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS-CONMETRO tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

I - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, energia e iluminação pública, transporte, comunicação e segurança;

II - Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;

III - Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e manutenção da infraestrutura viária sob responsabilidade dos municípios consorciados;

IV - Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;

V - Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos municípios, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária municipal, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

VI – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional através da gerencia de Assistência Social com as seguintes atribuições:

a) – Contratação de serviços de Proteção social especial de alta complexidade, considerando as suas modalidades; Casa de passagem, Casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional;

b) – Contratação de serviços e acolhimento em república;

c) – Disponibilização de Sistema de informações coletivos;

d) – Central de vagas e de acolhimento;

d) – Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências;

e) - Aquisição de alimentos para família em estado de vulnerabilidade.

VII - Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;

VIII - Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos municípios consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade.

IX - Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos servidores públicos dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

X – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;

XI - Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;

XII - Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;

XIII - Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XIV- Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais através da Gerencia de energia e iluminação pública nos municípios consorciados com as seguintes atribuições:

a) – Representar o conjunto de municípios que integram o Consórcio, em assuntos pertinentes a gestão da energia elétrica e iluminação pública, eficiência energética, recuperação tributária referente aos contratos com as distribuidoras, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;

b) - Recuperar valores pagos indevidamente, retroativos aos últimos 5 (cinco) anos, para que sejam utilizados em forma de restituição ou compensação de débitos vencidos ou vincendos;

c) – Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover a conservação, manutenção com substituição de todos os equipamentos da iluminação pública e prédios públicos, eficiência e expansão dos sistemas de iluminação pública dos entes consorciados, além de gerenciar o consumo de energia elétrica dos prédios públicos dos Municípios e da iluminação pública, visando à racionalização e à eficientização do consumo da energia elétrica;

d) – Negociar ou pleitear diretamente, em nome dos Municípios Consorciados, débitos ou créditos, pertinentes aos serviços, a qualquer esfera de vinculação da relação de consumo ou qualquer outra pessoa jurídica de direito público ou privado, adotando as medidas administrativas ou judiciais que considerar cabíveis;

e) – Prestar os serviços a que se propõe aos Municípios ainda não integrantes legalmente consorciados, desde que o chefe do executivo reverencie o Protocolo de intenções e, ou assine o termo de anuência. Nesse período transitório, o Consórcio atuará como fornecedor ou prestador de serviços;

f) - A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de iluminação pública e energia elétrica, especialmente, desenvolvendo atividades que venham priorizar a geração de energia limpa e a utilização de produtos e recursos sustentáveis;

g) - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico, de projetos elétricos, de instalações elétricas e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

h) - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

i) - A criação de instrumentos de controles, avaliação e acompanhamento do quantitativo e potência das lâmpadas do parque da iluminação pública, das faturas de energia elétrica dos prédios públicos, e a recuperação tributária de todos os tributos diretos ou indiretos;

j) - A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de serviços e materiais utilizados na execução de serviços públicos;

l) - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

m) - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

n) – Gerenciamento, assessoramento ou auditoria para recuperação de créditos tributários, bem como recuperação de valores pagos ou faturados ou compensados indevidamente das faturas de energia elétrica, iluminação pública ou contratos de parcelamentos e demais contratos firmados com as distribuidoras de energia elétrica;

o) - Atualização de códigos tributários, e treinamento dos fiscais e demais servidores;

p) – Estudos, avaliação, e proposição de minuta de projeto de lei para incremento da arrecadação da COSIP respeitando os limites da capacidade contributiva de cada contribuinte por faixa de consumo;

q) – Construção de novas redes de iluminação pública dos municípios;

r) – Estudo de viabilidade técnica de PMI – Procedimento de manifestação de interesse e de MIP – Manifestação de Interesse Privado, para a implantação de PPP;

s) – Fazer licitação compartilhada para aquisição de material elétrico para iluminação pública e prédios públicos e/ou qualquer órgão ou autarquia municipal;

t) – Administração, planejamento e controle de ativos do Parque de Iluminação Pública de todos os entes consorciados, recebidos da concessionária de energia elétrica do estado.

XV - Realizar licitação para compras compartilhadas de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados;

XVI –À proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

REGISTRO GERAL - ASSESSORIA JURÍDICA
Ingrid Kaelle dos Santos Pinto
Oficial Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

XVII - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XVIII - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XIX- gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XX - Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXI – Através da Gerencia de saúde com as seguintes atribuições;

a) – Compra de consultas médicas, odontológica especializadas e demais atendimentos;

b) – Compra de exames e terapias especializadas;

c) – Compra de medicamentos, materiais médicos hospitalares, imunizantes. Órteses. Próteses e materiais especiais;

d) – Compra de Internações hospitalares;

e) – Compra de procedimentos hospitalares;

f) – Compra de internações psiquiátricas;

g) – Disponibilização de sistema de informações coletivos;

h) – Desenvolvimento e implantação de mecanismo e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;

i) – Desenvolvimento de protocolos de serviços, rotinas e fluxos coletivos;

j) – Outros serviços especializados na área de saúde

Aquisição de vacinas para combate à pandemia e suas variantes;

l) - Aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área de saúde em geral.

XXII – Exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

XXIII – Prestar serviço público de resíduos sólidos ou atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

XXIV – Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

XXV – Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;

XXVI – Contratar com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Em vigor até o dia 01.04.2023) ou Lei n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

XXVII - Exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, implantar e operar:

a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

XXVIII – contratar, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

XXIX – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para os resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXX – Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos dos entes consorciados;

XXXI – Ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para os resíduos sólidos (**art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);**

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

XXXII – atender solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e/ou Lei nº 14.133/2021); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos resíduos sólidos;

XXXIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

a) instrumentos, instalações e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;

XXXIV – realizar e/ou viabilizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos XV a XIX do caput à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XXXIV do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada através da publicação do extrato do contrato.

§ 3º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XXXIII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 4º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 5º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 6º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 5º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§ 7º. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembleia Geral, em todas essas hipóteses sendo sempre consideradas receitas próprias do Consórcio.

XXXV - Proporcionar serviços de saneamento, infraestrutura e desenvolvimento regional, buscando a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, sob responsabilidade dos municípios consorciados;

XXXVI – Promover o desenvolvimento da agricultura através da gerencia de Agricultura e Serviço de Inspeção Municipal-consorciado com as seguintes atribuições:

a) – Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;

b) - Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal do CRERSSAL;

c) - Lavrar auto de infração de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal relacionada com as atribuições descritas neste artigo;

d) - Assessorar tecnicamente o governo municipal quando requisitado na elaboração de acordos, tratados e convenções com os quais o município seja membro, nos assuntos relacionados ao Serviço de inspeção municipal e/ou via consórcio público;

e) - Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos; elaborar as normas complementares ou não para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

f) - Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

g) - Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados neste serviço de inspeção;

h) - Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinários e contaminantes em produtos de origem animal;

i) - Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados por este serviço de inspeção;

j) - Elaborar programas e planos complementares as ações de inspeção e fiscalização;

l) - A inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica;

m) - Constituir e compartilhar equipe técnica capacitada entre os Municípios participantes do Contrato de Programa, possibilitando a prestação de serviços de inspeção;

n) - Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema operacional de dados compartilhados;

o) - Submeter periodicamente ou sempre que solicitado por órgãos competentes, plano de ação e relatório composto de critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

p) - Divulgar estudos técnicos, informações, pesquisas e análise da qualidade dos produtos da agroindústria familiar;

q) - Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

r) -Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados e/ou outorgar órgãos/organismos governamentais e não-governamentais;

s) - As demais atividades inerentes a competência do CONMETRO, que lhes forem atribuídas em regulamento.

t) - Proporcionar assistência técnica em agropecuária otimizando a produção na agricultura familiar;

XXXVII – Promover a eficiência das licitações e da gestão pública, sendo-lhe permitido:

a) Planejar e realizar licitações compartilhadas, em quaisquer modalidades ou tipos, para contratação de obras, serviços e bens de interesse dos consorciados, implantado soluções em prol da racionalização de recursos, da vantajosidade dos preços e da consolidação de boas práticas administrativas;

b) Subscrever, executar e fiscalizar os contratos e compras decorrentes das licitações compartilhadas deflagradas pelo Consórcio, zelando pelo devido respeito aos editais, aos contratos firmados e à legislação aplicável;

c) Adotar nas licitações e contratações compartilhadas, quando possível, critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, observando os parâmetros legais;

d) Estimular a participação popular, o controle social e a transparência pública nas licitações e contratações compartilhadas que promover;

e) Realizar concursos públicos visando ao provimento de vagas no âmbito dos consorciados, mediante execução direta ou indireta, observando a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para alcançar suas finalidades, **o CONMETRO** poderá:

I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;

II - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;

III - Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV - Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

V - Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 1º Ofício Rio Largo Alagoas

VI – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

VII - Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

VIII – ingressar judicialmente na defesa dos direitos dos consorciados.

IX – Receber doações de bens;

X - Fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato;

XI – Receber e administrar emendas parlamentares, transferências voluntárias dos entes Estaduais e Federais ou quaisquer outros recursos recebidos;

XII- adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

XIII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;

XIV – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.

XV – Promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembleia geral.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

CLÁUSULA 4ª - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ALAGOAS-CONMETRO, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único - A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei Da maioria dos entes consorciados.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é o Município de Rio Largo- Alagoas, ou, por decisão da maioria absoluta dos consorciados, seja decidida por outro local.

TÍTULO II
DA SUBSCRIÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA 6ª - São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Pedro Cavalcante, 713 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.262.713/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

II - O **MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Navarro, 61 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.325/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III - O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Tavares Bastos, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.275/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV -O **MUNICÍPIO DE MESSIAS - AL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Elpídio Cavalcante Lins, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.283/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA - AL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
3º Ofício
Ingrid Rafaelle dos Santos Pinto
Oficial
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Castello Branco, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

administrativa à Av. Major Luiz Cavalcante, 147- Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.561.471/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VI - O **MUNICÍPIO DE PILAR - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Pça. Floriano Peixoto, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.150/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VII - O **MUNICÍPIO DE RIO LARGO - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Venceslau Batista, S/N- Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.168/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII - O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.317/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX - O **MUNICÍPIO DE SATUBA - AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Amélia Pontes, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.200.333/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

§ 1º. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes e à ratificação mediante lei da entidade postulante ao ingresso.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - Mencionados no caput;

II – Subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 7ª - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, dois dos Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO, doravante chamado simplesmente Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscritora do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO
Ingrid Michaelle dos Santos Vieira
Oficiala
Tabelião e Registrador
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLAUSULA 8ª - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 9ª - Constituem direitos dos consorciados:

I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – Usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pelo Consórcio;

III – Votar e ser votado para o cargo de Presidente;

IV – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

V – Compor a Presidência, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

CLÁUSULA 10ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

CLÁUSULA 11ª - Constituem deveres dos consorciados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas no clausula 3ª deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – Firmar protocolo de intenções;

II – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO IV

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Mikaelle dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª - O Consórcio tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;
II – Presidência;
III - Diretoria Executiva;
IV – Superintendência;
V -Conselho Fiscal.

Parágrafo único- O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Diretoria Executiva poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 14ª - O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 15ª - A Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO é a instância máxima do Consórcio, sendo constituída pelos prefeitos dos municípios consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Prefeito, este poderá delegar competência mediante procuração a agente público do Poder Executivo Municipal ou do Consórcio Público para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 3º Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias corridos, pelos meios legais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos meios legais.

CLÁUSULA 17ª - O quórum exigido para realização de Assembleia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo maioria absoluta dos consorciados.

§1º - Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para meia hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos consorciados presentes, nos casos em que o Protocolo de Intenções não especificar outro quórum.

CLÁUSULA 18ª - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembleia Geral.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Michaelle dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 177
Centro - Rio Largo - Alagoas

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19ª - Compete à Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO;

II - Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

III – Estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

IV – Aplicar a pena de exclusão do consórcio;

V - Elaborar e aprovar o estatuto do consórcio e suas alterações;

VI – Eleger ou destituir o Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos;

VII – Ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir membros da Diretoria Executiva;

VIII – Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho proposto pela Superintendência;

c) O orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

f) A alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

IX – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

X – Aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;

XI – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XII – Aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

XIII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Roman Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Michelle dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XIV – Indicar os representantes do Conselho Fiscal;

XV – Criar, mediante Resolução, grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas, cuja participação não será remunerada, visando a adoção de deliberações e o acompanhamento sobre assuntos específicos de competência deste Consórcio;

XVI – Expedir Resoluções para regulamentar questões de sua competência;

XVII - Homologar a indicação de ocupante para os cargos em comissão de Superintendente, e Chefe de Gabinete e autorizar sua exoneração.

XVIII – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;

XIX – Dissolver o consórcio, na forma prevista neste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores sem ônus para o consórcio mediante decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos maioria absoluta dos membros consorciados.

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3º - O Presidente, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

CLÁUSULA 20ª – A Presidência (Presidente) será eleita em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o início da sessão.

§ 1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§ 2º - A Presidência será eleita por voto público e nominal.

§ 3º - Será considerada eleita a Presidência (candidato a Presidente) que obtiver a maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos consorciados, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos maioria absoluta dos consorciados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, presentes a maioria dos consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os mais votados para a função.

§ 5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos, excetuados os votos brancos e persistindo o empate, será eleito o candidato com maior idade.

§ 6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Pereira Oliveira
Oficial
Ingrid Mikaela dos Santos Pinto
Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

CLÁUSULA 21ª - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie a Diretoria Executiva ou a confirme, os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º - Uma vez nomeado, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se os indicados aceitam a nomeação.

§ 2º - Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º - Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

§ 4º - A eleição abrangerá todas as funções da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive para a suplência, ressalvada a indicação para a homologação do ocupante da Superintendência, a qual poderá ser realizada logo após a conclusão da eleição, pelo Presidente eleito.

CLÁUSULA 22ª - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Diretores ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos maioria absoluta dos consorciados, após devidamente apurado os fatos havidos, assegurado o exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Membro que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de maioria absoluta dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Diretor Administrativo assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo.

§ 7º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CLÁUSULA 23ª - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio, por meio de publicação dando ciência a todos os subscritores.

§ 1º - Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por votação de maioria dos presentes, aprovará resolução que estabeleça:

I – O texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – O prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Kaelle dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro, Rio Largo - Alagoas

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

CLÁUSULA 24ª - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembleia Geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º - A decisão será tomada por maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 25ª - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet ou órgão oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO- Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 26ª – CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente, eleito em Assembleia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição por município e para a mesma função.

CLÁUSULA 27ª - A eleição do membro da Presidência será realizada sempre na primeira quinzena do mês de janeiro do ano posterior ao encerramento do mandato anterior, exceto a primeira eleição, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

CLÁUSULA 28ª - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio o Prefeito do Município que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à eleição e que não tenha débito para com o consórcio, com exceção da primeira Presidência do consórcio.

§ 1º - O Presidente do consórcio no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Diretor Administrativo, no período de até 30 dias.

§ 2º - No período de férias do cargo de Prefeito, o Presidente do consórcio será substituído pelo Diretor Administrativo.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Ribeiro Vieira
Ingrid Nicácio dos Santos
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

§ 3º - O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 4º - O Diretor Administrativo quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§ 5º - Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA 29ª - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;

II - Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

V - Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VI - Administrar o patrimônio do consórcio;

VII - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários, gerenciador financeiro e/ou de cheques bancários nominais em conjunto com o Superintendente;

VIII - Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio;

IX -Indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

X - Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XI - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.

§ 1º - Com exceção das competências previstas nos incisos I e IX, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado pelo Presidente a praticar atos *ad referendum* deste.

CLÁUSULA 30ª - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Diretor Administrativo.

CLÁUSULA 31ª - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renato Ribeiro Vieira
Substituto
Ingrid Nickelle dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

CLÁUSULA 32ª - A Diretoria Executiva é composta por cinco membros, neles compreendido o Diretor Geral, que será o Presidente do Consórcio, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Diretoria de Fiscalização e Diretoria Técnica.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada pela maioria absoluta dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

CLÁUSULA 33ª - O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

§1º. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

§2º. Fica vedados aos Diretores, enquanto durar a prorrogação prevista no parágrafo anterior, iniciar novos processos administrativos para contrair nova obrigação de despesa com a contratação de bens, serviços, obras ou provimento de cargos públicos, ressalvada a substituição de empregado público ocupante de função de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA 34ª- A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 35ª - Além do previsto no estatuto, compete à Diretoria:

I – Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - Designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO V

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Ingrid Michaelle de Barros Pinto
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Rio Largo - Alagoas

DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 36ª - O cargo de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II – Experiência profissional na área de Gestão Pública de pelo menos 2 (dois) anos comprovados.

§ 1º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas no estatuto.

§ 2º. A rescisão contratual do Superintendente poderá ser realizada por ato do Presidente, autorizado previamente pela Assembleia Geral, e por maioria de votos, presentes maioria absoluta dos entes consorciados.

CLÁUSULA 37ª - Além das competências previstas no estatuto, compete ao Superintendente:

I – Quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – Submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

IV – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

VI – Apoiar a preparação e a realização da Audiência Pública;

VII - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

VIII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

IX - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários, gerenciador financeiro e/ou de cheques bancários nominais em conjunto com o Presidente;

X – Receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

XI – realizar as atividades de relações públicas do CONMETRO, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação realizada pelo Presidente, atribuições de competência deste.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Barbosa Vieira
Oficial
Ingrid Michaelle dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 60 (sessenta) dias após a data da delegação.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 38ª - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral ou seus representantes, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por maioria de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA 39ª - Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 40ª - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo do presente Protocolo de Intenções e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

CLÁUSULA 41ª - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente e a Diretoria Executiva não serão remunerados.

CLÁUSULA 42ª - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, porém o consórcio poderá conceder vantagens, adicionais ou gratificações previstas neste Protocolo de Intenções, sem que este pagamento venha a configurar vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 4º - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

CLÁUSULA 43ª - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos deste Protocolo de Intenções.

§ 2º - Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio poderão serão revistos anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 4º - Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público, conforme regulamento a ser definido pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

§ 5º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos.

§ 6º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venham a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 7º - A gratificação de cedência para consórcio público, de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 8º - As gratificações previstas nos §§ 6º e 7º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Pedro Vieira
Oficial
Ingrid Mota dos Santos Pinto
Substituta
Rua Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

CLÁUSULA 44ª – Poderá ser realizado concurso público para o provimento efetivo de cargos públicos junto ao Consórcio Público, para preenchimento de cargos dispostos no anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1° - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente.

§ 2º - A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA 45ª - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

II - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III - Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

IV - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

VII – O atendimento de outras situações de urgência definidas em Resolução, desde que a contratação temporária se mostre adequada para atender excepcional interesse público.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada do Presidente, desde que persista a situação de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 46ª - Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

I - Décimo terceiro salário;

II – Férias e adicional de férias;

III - Adicional por serviço extraordinário;

IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Renato Fabio Vieira
Oficial
Ingrid Mickaelly dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

TÍTULO VI
DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 47ª - Fica autorizado pelos municípios que integram o CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 3º deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 48ª – Os consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades previstas na CLAUSULA 3ª deste Protocolo de Intenções, na forma pactuada nos contratos de programa a serem formalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a gestão associada de serviços públicos, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências para o planejamento, a regulação e execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades do CONMETRO, permanecendo competentes, os consorciados, para a fiscalização dos serviços prestados pelo Consórcio mediante contrato de programa.

CLÁUSULA 49ª – Não dependerá de prévia subscrição de contrato de programa a execução de finalidades do CONMETRO que não envolvam a prestação de serviços públicos em sentido estrito, assim considerada toda atividade ou comodidade material a respeito da qual o usuário possa fruir e remunerar diretamente, sendo facultado ao Consórcio firmar outros instrumentos para tanto.

CLÁUSULA 50ª – Os consorciados prestam consentimento para o Consórcio licitar a outorga de serviços públicos relacionados às finalidades pactuadas neste Protocolo de Intenções, mediante concessão ou permissão, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, sem que a outorga constitua objeto de contrato de programa.

CLÁUSULA 51ª - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI – As penalidades e sua forma de aplicação;

VII – Os casos de extinção;

VIII – Os bens reversíveis;

IX – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI – A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Ronan Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Michaella dos Santos Pinto
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II – Extinção do consórcio.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CLÁUSULA 52ª - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - Ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - Ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância dos planos municipais específicos;

III - Aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - Ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - Aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;

VI - Aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - À forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - Ás penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - Aos casos de extinção da concessão;

X - Aos bens reversíveis;

XI - Aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - Ás condições para prorrogação do contrato;

XIII - Á obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Rerian Pereira Vieira
Oficial
Ingrid Medeiros dos Santos
Substituta

XIV - Á exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995;

XVI - Ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - Estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - Exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CLÁUSULA 53ª - O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

§ 1º - São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - A qualificação do consórcio e do ente consorciado;

II - o objeto e a finalidade do rateio;

III - a previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;

IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;

V - As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - o direito e obrigações das partes;

IX - A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X - O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI - demais condições previstas na Lei Federal n° 11.107/2005 e seu regulamento.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 1º Ofício Judicial Rio Largo/AL Ingrid Vilela Barbosa Vieira Oficiala Substituta Respondendo pelo Expediente Ana Paula Vilela dos Santos Presidente Gestão 2023-2027

§ 2º - Para os fins previstos nas obrigações do contrato de rateio, o Consórcio poderá interromper temporariamente a prestação dos serviços que beneficiem o Consorciado inadimplente, enquanto perdurar a inadimplência, ressalvadas as obrigações constituídas em contrato de programa.

CLÁUSULA 54ª - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 (em vigor até o dia 01.12.2023) e/ou Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Superintendente e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

CLÁUSULA 55ª - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I - Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II - Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 56ª - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

CLÁUSULA 57ª - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

CLÁUSULA 58ª - O patrimônio do consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de maioria dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPITULO II
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA 59ª - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 60ª - Constituem recursos financeiros do consórcio:

I - As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II - A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - Os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - O produto de alienação de seus bens livres;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
IX - Os créditos e ações;

X – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III – Na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet ou equivalente.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renato Ribeiro Oliveira
Ingrid Makaciela dos Santos Pinto
Oficiala Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1
Centro - Rio Largo - Alagoas

§ 6º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º - Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO VII
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 61ª - A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a sua saída definitiva.

§ 1º - O ente que apresentar o pedido de retirada deverá manter em dia as suas obrigações frente ao consórcio, até a definitiva saída.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de maioria dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembleia Geral do consórcio.

CLÁUSULA 62ª - São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A reiterada inadimplência do consorciado em relação às obrigações assumidas em relação ao consorcio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

V – A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado em Assembleia Geral.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - A suspensão implicará apenas na interrupção temporária da participação dos representantes do Consorciado nas instancias deliberativas do consórcio, permanecendo vigente as demais obrigações entre o Consórcio e o ente suspenso.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
1º Ofício
Renan Oliveira Vieira
Ingrid Alicia Nunes dos Santos
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - CEP 57.100-000 - Palmeira dos Índios - Alagoas

§ 3º - A suspensão poderá ser aplicada pelo período improrrogável de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte dias), no qual o ente consorciado poderá provar a sua reabilitação no devido processo administrativo, sob pena de ser excluído do consórcio.

§ 4º - A suspensão ou exclusão previstas nesta CLÁUSULA não eximem o consorciado do pagamento de débitos recorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, bem como das obrigações antes assumidas.

§ 5º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 6º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido a maioria de votos dos entes consorciados.

§ 7º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 8º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 9º - Por decisão da Assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 63ª - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 64ª - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA 65ª - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

CLÁUSULA 66ª - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1 - Centro - Rio Largo - Alagoas

I – Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67ª – A Assembleia Geral deliberará quanto à participação econômica ou financeira dos municípios consorciados quanto da ocorrência de projetos ou programas cujos interesses comuns não se estendam a todos os integrantes do CONMETRO.

CLÁUSULA 68ª – Os consorciados obrigam-se a fazer constar, nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para suprir as despesas decorrentes das obrigações estabelecidas nos contratos firmados e em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 69ª - Os consorciados comprometem-se, em sendo necessário, a abrir crédito adicional especial para os efeitos previstos na cláusula anterior, referente ao presente exercício financeiro.

CLÁUSULA 70ª – Os empregos públicos e despesas com pessoal previstos neste Protocolo de Intenções não implicarão em majoração das cotas de rateio fixadas pela Assembleia Geral e que se encontram em vigor na data da aprovação assemblear deste documento.

CLÁUSULA 71ª - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 72ª - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

CLÁUSULA 73ª - Fica instituído como órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

CLÁUSULA 74ª - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pela maioria dos municípios consorciados.

§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções, os municípios consorciados terão o prazo de até 03(três) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram suas leis ratificadas estarão suspensos do Consórcio.

§ 2º - A conversão do protocolo de intenções com suas alterações em Contrato de Consórcio Público se dará, no momento da vigência da 3ª (terceira) lei de ratificação.

§ 3º - Ao final dos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º, caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em Contrato de Consórcio Público, serão mantidas as disposições do contrato original.

CLÁUSULA 75ª – O Presidente eleito deverá providenciar o registro do Presente Instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de qualquer Comarca dos entes consorciados, ou da Comarca de Rio Largo – Alagoas, comarca essa, onde se localiza o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que foram registrados anteriores protocolos de intenções, estatutos e etc., deste consórcio, desde a sua instituição.

CLÁUSULA 76ª - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

CLÁUSULA 77ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro de qualquer Comarca dos entes consorciados, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções, na melhor forma do direito, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e comprometendo-se a submete-lo à ratificação legislativa pelas respectivas Câmaras Municipais.

Rio Largo, Estado de Alagoas, 07 de fevereiro de 2022.

Os abaixo subscritores da 2º Alteração e consolidação do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METRPOLITANA DE ALAGOAS – CONMETRO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO (AL)

Prefeita Municipal de Barra de Santo Antônio/AL

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO (AL)

Prefeita Municipal de Coqueiro Seco

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO (AL)

Prefeito Municipal de Marechal Deodoro

O MUNICÍPIO DE MESSIAS (AL)

Prefeito Municipal de Messias

O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA (AL)

Prefeito de Paripueira

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA 1º Ofício Renan Ribeiro Vieira Oficial Ingrid Mickaella dos Santos Pinto Tabeliã Substituta Av. Presidente Getúlio Vargas, 111 Centro - Rio Largo - Alagoas

ÚNICO OFÍCIO DE PILAR

O MUNICÍPIO DE PILAR (AL)

Prefeito Municipal de Pilar

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO (AL)

Prefeito Municipal de Rio Largo

O MUNICÍPIO DE SATUBA (AL)

Prefeito Municipal de Satuba

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFY49153-3NDZ
02/07/2025 14:11
Doc. Solicitante: ***.154.284-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SATUBA
Rua 17 de Agosto, 52 - Centro - Satuba-AL
Fone (82) 3266-1935

Reconheço a(s) Firma(s): José Nito de Amorim
Em Test°. ___ de verdade dou fé.
Satuba(AL), 02 de 07 2025
☐ Maria do Socorro Queiroz - Tabeliã
☐ Sandra Márcia Queiroz Tavares - Substituta
☐ Célia Regina Queiroz Tavares - Substituta

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE

Prefeito de Santa Luzia do Norte

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL Janaina R. L. de Oliveira PILAR - AL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E NOTAS DE RIO LARGO
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111, sala 22 - Centro - Rio Largo - AL
(82) 99193-2786

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFY54781 - GKHL
H: 10:30 Solicitante: ***.617.75-**
Qtd. de Atos: 01 Consulte: https://selo.tjal.jus.br

1º OFÍCIO DE IMÓVEIS, HIPOTECA E NOTAS DE RIO LARGO AL
Reconheço por semelhança a firma de GILBERTO GONÇALVES DA SILVA. Rio Largo - AL, 02/07/2025.

Rayssa Portela Calheiros Lopes - Escrev. Autorizada

OFÍCIO DE NOTAS Renan Ribeiro Vieira Oficial Ingrid Mickaella dos Santos Pinto Tabeliã Substituta RIO LARGO - ALAGOAS

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AFY92582-92TF
02/07/2025 11:45
Doc. Solicitante: ***.482.764-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Cartório Único Ofício de Comarca de Pilar
Rua Luiz Ramos, 16º - Centro
Pilar - Alagoas - Tel.: (82) 3265-3575

Reconheço a(s) firma por: Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Dou fé
PILAR-AL, EM 02/07/25
Em test° da verdade.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Rellyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira
Janaina Rodrigues Lima de Oliveira

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Michaelle dos Santos Pi...
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Empregos	Nível	Remuneração inicial
Superintendente	Superior	R$ 8.000,00
Chefe de Gabinete	Superior	R$ 3.000,00
Secretária	Superior	R$ 1.500,00
Controlador Interno	Superior	R$ 3.000,00
Assessor de Projetos	Superior	R$ 4.000,00
Assessor Técnico	Superior	R$ 3.000,00
Advogado	Superior	R$ 5.000,00
Jornalista	Superior	R$ 3.000,00
Economista	Superior	R$ 3.000,00
Administrador	Superior	R$ 3.000,00
Contador	Superior	R$ 3.000,00
Analista de Sistemas	Superior	R$ 3.000,00
Engenheiro Ambiental	Superior	R$ 5.000,00
Engenheiro Civil	Superior	R$ 5.000,00
Veterinário	Superior	R$ 3.000,00
Biólogo	Superior	R$ 3.000,00
Técnicos Ambientais	Superior	R$ 3.000,00
Técnico de Recursos Humanos	Superior	R$ 3.000,00
Técnico de Contabilidade	Técnico	R$ 1.500,00
Motorista	Médio	R$ 2.000,00
Fiscal	Médio	R$ 1.500,00
Assistente Administrativo	Médio	R$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo	Médio	Salário mínimo

Observação: Este anexo poderá ser mais detalhado incluindo mecanismo de progressão e plano de carreiras.

ANEXO 2 - QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Cargo	Funções	Vagas	Provimento	Jornada de trabalho
Superintendente	Coordenação das atividades técnicas, administrativas e financeiras do consórcio	01	Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)	40 horas semanais
Chefe de Gabinete	Assistir o Presidente do Consórcio nas funções político-administrativas	01	Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)	40 horas semanais
Secretária	Secretariar o Superintendente, a Presidência, a Diretoria e a Assembleia Geral	01	Emprego Público	40 horas semanais

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renato Vieira
Oficial
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

Controlador interno	Assessorar o consórcio a mensurar alternativas econômicas, além de integrar informações e reportá-las para facilitar a tomada de decisões.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Advogado	Defesa do Consórcio em ações judiciais Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio	01	Emprego Público	40 horas semanais
Jornalista	Redação de textos Assessoria de imprensa Edição do sitio do consórcio na internet	01	Emprego Público	40 horas semanais
Assessor de Projetos	Assessorar o consórcio nos projetos específicos em cada área temática, além de integrar informações e reportá-las para facilitar a tomada de decisões.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Assessor Técnico	Prestar assessoria e assistência especializada, na medida de suas atribuições em matéria de interesse público, compatíveis com sua formação;	02	Emprego Público	40 horas semanais

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Ronan Ribeiro Vieira
Oficial
Ingrid Mickaelle dos Santos
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Centro - Rio Largo - Alagoas

	desempenho de atividades designadas pela Diretoria ou Superintendência; demais tarefas designadas, dentro das competências do Consórcio.			
Economista	Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira e demais atividades.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Administrador	Planejar, organizar, controlar, coordenar e comandar -	01	Emprego Público	40 horas semanais
Contador	Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços	01	Emprego Público	40 horas semanais
Analista de Sistema	Desenvolvimento do sistema de informação do Consórcio	01	Emprego Público	40 horas semanais
Engenheiro Ambiental	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico	01	Emprego Público	40 horas semanais
Engenheiro Civil	Planejar, desenvolver e executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras	01	Emprego Público	40 horas semanais
Veterinário	Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade e demais atividades.	02	Emprego Público	40 horas semanais
Biólogo	Elaborar relatórios técnicos e pareceres de sua competência e demais atividades.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Técnicos Ambientais	Desenvolvimento de ações para capacitação de técnicos do consórcio e dos	01	Emprego Público	40 horas semanais

	municípios consorciados			
Técnicos em Recursos Humanos	Selecionar, gerir e nortear os colaboradores na direção dos objetivos e metas do consórcio.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Técnico em Contabilidade	Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira e executar demais atividades.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Motorista	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Fiscal	Fiscalizar as operações inerentes as atividades do consórcio.	02	Emprego Público	40 horas semanais
Assistente Administrativo	Executar tarefas administrativas relativas ao funcionamento seguindo procedimentos estabelecidos.	01	Emprego Público	40 horas semanais
Auxiliar administrativo	Executar tarefas administrativas relativas ao funcionamento seguindo procedimentos estabelecidos	01	Emprego Público	40 horas semanais

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
1º Ofício
Renan Ribeiro Viana
Oficial
Ingrid Michelle dos Santos
Tabeliã Substituta
Av. Presidente Getúlio Vargas, 111
Alagoas